**DECRETO Nº** **5.675/2022**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC AFETADAS PELO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM, REGISTRADA PELO COBRADE SOB O Nº 1.4.1.1.0.**

**Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a estiagem que atinge o Município de Curitibanos desde o mês de novembro de 2021, devido à redução das precipitações pluviométricas o que perdura até os dias atuais, conforme relatório fornecido pela Epagri/Ciram;

CONSIDERANDO que a estiagem, conceituada como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda da umidade do solo é superior à sua reposição;

CONSIDERANDO que a escassez das chuvas tem provocado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO o parecer do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município, relatando que a ocorrência deste fenômeno é favorável à declaração de Emergência em nível II;

CONSIDERANDO que os dados atualizados de órgão Oficial, EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina dão conta de perda significativa na produção agrícola no Município (20% na produção de soja e 40% na produção de milho), o que representa queda de R$ 45.120.000,00 (quarenta e cinco milhões, cento e vinte mil reais) na movimentação financeira do Município, que segue uma crescente devido a permanência da estiagem;

CONSIDERANDO que os números apresentados representam cerca de 31% (trinta e um por cento) por cento da receita corrente líquida do Município:

**D E C R E T A:**

**Art.1º** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Curitibanos -SC afetadas pelo desastre classificado e codificado como Estiagem, registrada pelo COBRADE sob o nº 1.4.1.1.0.

**Art.2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Curitibanos, nas ações de resposta ao desastre.

**Art.3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do Departamento de Defesa Civil e Proteção do Município de Curitibanos.

**Art.4º** Esta situação de anormalidade atinge com maior intensidade a área rural do Município, bem como está a afetar a armazenagem do reservatório de água em lagoas e açudes da área rural que já estão em níveis próximos ao crítico.

**Art.5º**Fica a população do Município de Curitibanos alertada para racionalizar o uso da água, de forma consciente, evitando desperdícios e o uso não essencial.

**Art.6º** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Encarregada de implementar medidas de apoio aos agricultores e pecuaristas visando a eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias.

**Art.7º** O presente ato busca também viabilizar a operacionalização financeira e eventuais renegociações junto as instituições bancárias a fim de atender ao maior número possível de produtores rurais que tenham tido suas atividades prejudicadas por seca ou estiagem, como também a participação do Município em programas governamentais de apoio às medidas de prevenção, mitigação e solução de problemas ocasionados pelo evento.

**Art.8º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº [8.666](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm) de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC [101](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitibanos/SC, 05 de janeiro de 2022.

**Kleberson Luciano Lima**

**Prefeito Municipal**

*Publicada a presente lei aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na secretaria e mural da Prefeitura Municipal.*

*Diego Sebem Wordell*

*Secretário de Administração e Finanças*